

NOTIFICAÇÃO

À EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Senhor Diretor

CONSIDERANDO que essa empresa sagrou-se vencedora com a melhor proposta no procedimento licitatório nº 22/2019, na modalidade de Pregão Presencial, em ambos os lotes licitados, 1 e 2;

CONSIDERANDO que os itens 10.5 do Edital e 5.5 da “ata de registro de preços” estabelecem que *“A contratada deverá seguir as diretrizes determinadas pela administração quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.”*

CONSIDERANDO que o fato de uma mesma empresa, no caso a ora notificada, sagrar-se vencedora nos dois lotes licitados, não autoriza que a mesma possa “escolher” o cumprimento de um ou de outro ao seu “bel prazer”, havendo necessidade, por parte do Município de Quilombo, que ambos os lotes tenham os serviços contratados realizados de forma simultânea, em razão dos mesmos estarem em consonância com os serviços de recuperação e manutenção das estradas principais do interior, realizados por outra empresa e que poderão ser paralisados em razão do descumprimento contratual por parte dessa empresa ora notificada, causando sérios prejuízos à Municipalidade e à empresa contratada para os serviços na malha viária do interior do Município;


Silvano de Paris
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que os itens 10.1.1 do Edital e 5.3 da “ata de registro de preços” estabelecem que **“Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias, após o recebimento da autorização de fornecimentos, conforme solicitação do responsável pela Secretaria dos Transportes e Obras do Município e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.”**

CONSIDERANDO que, em que pese tenha sido subscrita pelo Prefeito Municipal (o que não invalida o ato), a autorização de fornecimento para início da prestação dos serviços contratados nos lotes nº 1 e nº 2 foi encaminhada em 02/05/2019, anexa ao Ofício nº 27/2019, subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não foi atendida na íntegra, eis que até esta oportunidade essa empresa notificada iniciou os trabalhos em apenas um dos lotes licitados, quando deveria tê-lo feito em relação a ambos, pelas razões já elencadas retro;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/2002, em seu artigo 7º, estabelece que ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*** (grifei), o que também está previsto no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 27/2019, mencionado supra, vossa senhoria enviou resposta fazendo referência


Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

ao início dos trabalhos no setor leste apenas após a conclusão do setor oeste, em desacordo com o que estabelece o edital e com a autorização de serviço expedida pelo Município;

CONSIDERANDO que o interesse do Município de Quilombo é tão somente que essa empresa ora notificada execute os serviços observados os termos do edital do processo licitatório nº 22/2019 e respectiva “ata de registro de preços”;

Fica **NOTIFICADA** essa empresa, EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME para que dê cumprimento aos termos do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como à determinação do Município de que ambos os lotes licitados, nº 1 e nº 2, tenham os serviços realizados simultaneamente, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nos dispositivos legais supracitados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridas pelo Município de Quilombo ou de terceiros em razão do descumprimento contratual por parte dessa empresa, concedendo-se, para tanto, o prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação.

Quilombo/SC, 24 de maio de 2019.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal